

PROJETO DE LEI Nº 023/2023.

**DISPÕE SOBRE:** AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 ATÉ O LIMITE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.** 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Decreto Municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2023, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e artigo 66 da Lei 4.320/64., até o limite previsto na Lei 1.957 de 03 de janeiro de 2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Picuí-PB para o Exercício de 2023, nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 2° -** Para os fins desta Lei, entende-se como:

 I – Remanejamentos: são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

 II – Transposições: são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão;

 III – transferências: são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**Art. 3**° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, Plenário Abilio Cesar de Oliveira, em 16 de outubro de 2023.

WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA
- 1º Secretario –

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- 2ª Secretária –



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** 

**DISPÕE SOBRE:** AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 ATÉ O LIMITE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em / de 2023.

#### ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Relator -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

#### WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Presidente - - Relator -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro-



16/10/2023

RECIBO

ATAÍDE DANTAS XAVIER Presidente -

**DESPACHO** 

A **C.C.J.R**. para as devidas providências.

r

Recebi, nesta data designo o Vereador <b>Aldemir Alves de Macedo</b> relator para o <b>Projeto de Lei nº 023/2023</b> , de autoria do <b>Poder Executivo.</b>				
Em de de 2023				
WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA - Presidente -				
Nesta data, recebi o <b>Projeto de Lei</b> supra para apresentar parecer.				
Em: de de 2023				
ALDEMIR ALVES DE MACEDO - Relator -				

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em:	de	de 2023	
_			
	- 1º Secretái	rio –	



## **COMISSÃO DE ORCAMENTO E FINANCAS**

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** 

**DISPÕE SOBRE:** AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 ATÉ O LIMITE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em / de 2023.

MARIA EDNALVA DANTAS

- Relatora -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Orçamento e Finanças** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS

MARIA EDNALVA DANTAS

- Presidente -

- Relatora -

JOSÉ ADRIANO BENTO DOS S. AZEVEDO

-Membro-



## **RECIBO**

#### **DESPACHO**

16/10/2023

ATAÍDE DANTAS XAVIER Presidente -

A **C.O.F.** para as devidas providências.

			adora <b>Maria Ednalva D</b> autoria do <b>Poder Execut</b>			
	Em	de	de 2023			
JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS - Presidente -						
Nesta data, recebi o <b>Projeto de Lei</b> supra para apresentar parecer.						
	Em:	_ de	de 2023			
MARIA EDNALVA DANTAS - Relatora -						
Recebi, nesta <b>Comissão de Orça</b>			arecer em uma folha digit	ada, da		

Em: \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2023

- 1º Secretário -